

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.482, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, das normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

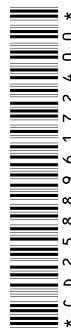
**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.482, de 2024 (PL 1.482/2024), de autoria do Deputado Alberto Fraga, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, das normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual que especifica, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que

Esse programa foi instituído pela Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, nos termos do § 3º do art. 17 do então Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. A medida foi inovadora, pois, por se tratar de materiais e serviços relacionados à segurança pública, há necessidade de observação de requisitos técnicos mínimos para produtos, equipamentos e serviços finalísticos, assegurando-se a



qualidade e a segurança desses com estabelecimento de normas técnicas certificadoras.

Com a edição de eventual lei, eleva-se o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), ou equivalente, como parâmetro técnico nacional e obrigatório para aquisição de bens e serviços finalísticos de segurança pública, garantindo-se, dessa forma, maior segurança à Sociedade como um todo, e aos próprios agentes públicos, especialmente aos policiais, pois terão certeza de melhor proteção.

O PL 1.482/2024 foi apresentado no dia 29 de abril de 2024. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT), para avaliação de mérito e da adequação orçamentária e financeira e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 7 de maio de 2024, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 9 de maio de 2024, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente e, no dia 23 de maio de 2024, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma houvesse sido apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesse compasso, por ora, ficaremos restritos às questões atinentes à segurança pública, não adentrando eventuais óbices constitucionais, orçamentários ou financeiros que poderão ser suscitados nas Comissões Permanentes responsáveis subsequentes. Nesse momento do processo



legislativo, nosso foco é o **MÉRITO** e, sob essa perspectiva, o PL 1.482/2024 merece prosperar.

A proposição ora em apreciação, em breve resumo, institui obrigatoriedade para a Administração Pública no sentido de observar, na fase de pré-qualificação das respectivas licitações, “as normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), ou outro equivalente”, quando da aquisição de armamentos, munições e equipamentos e a contratação de serviços voltados para o combate à criminalidade ou à segurança pública em geral.

Esse programa, instituído pela Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, em apertada síntese,

“surgiu pela necessidade de estabelecer requisitos técnicos mínimos para produtos, equipamentos e serviços de segurança pública, com o objetivo de dar o adequado grau de qualidade e segurança quanto ao uso e desempenho, através do estabelecimento de normas técnicas para possibilitar a certificação desses itens, tendo por consequência a melhoria dos serviços prestados à população brasileira”<sup>1</sup>.

O objetivo da proposição legislativa em tela, nesse sentido, é assegurar qualidade, desempenho e padronização nessas atividades (aquisição de produtos e contratação de serviços) em todos os órgãos de segurança pública do País.

Nesse contexto, é extremamente oportuna a ideia veiculada no projeto de lei em tela, vez que a busca por eficiência e eficácia por parte das forças de segurança pública passa necessariamente pelo emprego de armamentos, munições e equipamentos em geral que tenham qualidade técnica atestada e que gozem de um mínimo de padronização, a fim de que se facilitem a atuação conjunta de equipes quando necessário e, também, todas as atividades ligadas à logística (manutenção, reposição, entre outras).

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca>



Por essas razões, estamos de acordo com a aprovação do PL 1.482/2024. Sugerimos, porém, pequena alteração em seu texto, de maneira a possibilitar maior segurança jurídica quanto às intenções da futura lei. Isso, porque a supramencionada portaria, hoje em vigor, pode vir a ser revogada por atuação administrativa do governo federal atual, o que poderia inviabilizar a aplicação da norma legal que se pretende criar. Nesse diapasão, apresentamos texto substitutivo que consegue contemplar a presente preocupação.

Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 1.482/2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em            de            de 2025

Deputado VINICIUS DE CARVALHO  
Relator

2024 - 14631



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.482, DE 2024

Inserir o art. 80-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, de padrões estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 80-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, de padrões estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida de um art. 80-A, com a seguinte redação:

“Art.80-A. Para aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual, bem como para contratação de serviços afetos às atividades finalísticas, para uso dos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública mencionados no §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, deverão ser observadas, na pré-qualificação, requisitos técnicos e operacionais e padrões de qualidade e eficiência disciplinados por ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública:



I – obrigatoriamente, quando os recursos a serem empregados tiverem origem no Orçamento Geral da União; e

II – como referência, quando os recursos não tiverem origem federal”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2025

Deputado VINICIUS DE CARVALHO  
Relator

2024 - 14631

